

Brasília, 12 de novembro de 2021.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 61/2021 da Aneel Regulação da Contratação de Reserva de Capacidade

Resumo

- Sugerimos que o rateio do Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP) seja realizado entre todos os usuários finais de energia elétrica, na proporção do consumo máximo horário, métrica que respeita a diretriz estabelecida na Lei 14.120/21 e é mais aderente à contratação de potência.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 61/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que visa regular a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, com base no disposto no Decreto 10.707/21.

Como é de conhecimento público, em 2019, a Associação, em conjunto com a consultoria Thymos, apresentou aos órgãos setoriais proposta pioneira de desenho para o mercado de capacidade no Brasil, com objetivo de adequar o modelo comercial ao crescimento do mercado livre sem afetar a segurança do suprimento.

A proposta possui como premissas a isonomia na cobrança dos custos da reserva de capacidade, possibilidade de participação dos agentes do mercado livre nos leilões e contratação amparada por critérios técnicos e objetivos. Pilares que estão instituídos no Decreto 10.707/21, que regulamenta o tema.

Diferentemente dos empreendimentos que comercializam energia de reserva, o Decreto 10.707/21 estabelece que os empreendimentos que comercializarem potência para reserva de capacidade poderão negociar livremente o lastro da usina, inclusive, de maneira precursora, via leilão regulado com os agentes do mercado livre.

Além disso, o referido Decreto atribui à Aneel a competência para disciplinar diversos pontos associados à regulação da contratação de reserva de capacidade, como (i) a forma de rateio dos custos incorridos na contratação; (ii) aplicação de penalidades em caso de inadimplência; (iii) definição de diretrizes para estruturação e gestão da

Conta de Potência para Reserva de Capacidade (CONCAP) e do Contrato de Uso de Potência para Reserva de Capacidade (COPCAP) pela CCEE; (iv) criação de fundo de garantia para assegurar o pagamento aos geradores; e (v) forma de cobrança do encargo.

Apresentaremos a seguir sugestões especificamente sobre a forma de rateio do Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP), em linha com o que já apresentamos ao MME no âmbito da Consulta Pública 108/21, que possuía objetivo de definir as diretrizes para o Leilão de Reserva de Capacidade de 2021.

A Lei 14.120/21 estabelece que os custos decorrentes da contratação de reserva de capacidade, abrangidos, entre outros, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, serão rateados entre os usuários finais de energia elétrica do SIN, mediante encargo específico, “na proporção do consumo de energia elétrica”.

Na minuta de resolução em discussão na presente consulta pública, é proposto que o ERCAP seja rateado em função da parcela de carga do usuário de reserva de capacidade no SIN, em base mensal.

Na nossa visão, por se tratar de uma contratação preponderantemente associada à potência, a forma de rateio deveria seguir métrica similar, respeitando a regra imposta pela Lei 14.120/21, que estabelece que o rateio deve ser em proporção ao consumo do usuário.

Tendo em vista tal restrição e buscando métrica mais coerente para o rateio do encargo, sugerimos que o rateio seja proporcional ao consumo máximo horário dos usuários finais de energia elétrica. Entendemos que tal métrica é mais aderente à contratação de potência, com estreita relação com o propósito dessa contratação, e assegura melhor a alocação dos custos da reserva de capacidade, além de respeitar as diretrizes da Lei 14.120/21 e do Decreto 10.707/21 que regulamenta o tema.

Adicionalmente, por se tratar de uma contratação de potência e que ela deverá ser mais requerida nas horas críticas do dia, sugerimos que seja estudada a possibilidade de o rateio ser estabelecido com base no consumo máximo nas horas de ponta do sistema, o que, inclusive, pode dar um sinal de preço aos consumidores, e que é adequado à disponibilidade do sistema.

Por fim, como sempre, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das sugestões apresentadas.

Atenciosamente,

Thaís Nogueira
Estagiária

Yasmin Martins
Assessora de Energia

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás

Frederico Rodrigues
Vice-Presidente de Energia